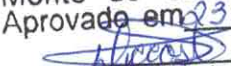




ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO



REQUERIMENTO Nº013/2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado em 23/02/26

Presidente

O VEREADOR JEOVA AVELINO BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, VEM, RESPEITOSAMENTE, À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, REQUERER QUE, APÓS APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PLENÁRIO, SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DO ÓRGÃO COMPETENTE, PARA QUE SEJA REALIZADA A ALTERAÇÃO DO VALOR DA HORA/DIA DE SOBREAVISO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO/TO, PROMOVENDO A DEVIDA ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE.

JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto no §2º do Art. 53 da Lei Municipal nº 370/2003, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 645/2018, de 18 de maio de 2018, que regulamentou o pagamento no valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por hora de sobreaviso aos Conselheiros Tutelares, fixando posteriormente o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia de sobreaviso, verifica-se que os valores atualmente praticados encontram-se defasados frente à realidade econômica e às responsabilidades inerentes à função.

Ressalta-se que os Conselheiros Tutelares exercem atividade de relevante interesse público, atuando de forma permanente na garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990). O regime de sobreaviso impõe aos membros do Conselho Tutelar disponibilidade contínua, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, restringindo sua liberdade pessoal em prol do atendimento de situações emergenciais.

A remuneração adequada pelo sobreaviso não constitui privilégio, mas sim reconhecimento da responsabilidade, da disponibilidade integral e da natureza essencial do serviço prestado. A manutenção de valores desatualizados pode gerar desestímulo funcional e comprometer a eficiência do atendimento prestado à população, especialmente às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Cumprе salientar que a classe dos Conselheiros Tutelares do Município procurou este Vereador, reivindicando formalmente a atualização da referida legislação, de modo a adequar o valor do sobreaviso à realidade atual e aos princípios da razoabilidade e da valorização do serviço público.

Dessa forma, a presente solicitação visa promover justiça remuneratória, valorização institucional e fortalecimento das políticas públicas de proteção à infância e



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**



à juventude no Município de Monte do Carmo, observando-se, evidentemente, os limites orçamentários e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, requer-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as providências necessárias para encaminhamento de projeto de lei visando à atualização do valor do sobreaviso dos Conselheiros Tutelares.



JEOVÁ AVELINO BATISTA
VEREADOR
MONTE DO CARMO